***LEI Nº 4552, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Autoriza o Poder Legislativo conceder parcela de Vale-Alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder a todos os Agentes Públicos, no mês de dezembro/2011, uma parcela de R$50,00 (cinquenta reais), para que os mesmos adquiram uma cesta de Natal.

**Parágrafo único:** A parcela a que se refere esta Lei será disponibilizada no Cartão Coopelife de cada Agente Público, no dia 23/12/2011.

**Art. 2º** A parcela a que se refere esta Lei não será concedida aos seguintes

Agentes Públicos:

**I.** Inativos;

**II.** em licença que implique afastamento do serviço, com prazo superior a 15 (quinze) dias;

**III.** que estejam cedidos à Administração Municipal;

**IV.** que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;

**V.** suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

**Art. 3º** A parcela a que se refere esta Lei será concedida a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

**Art. 4º** A parcela concedida por esta Lei não terá remuneratório, não integrando o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Poder Legislativo autorizado a proceder a suplementação, caso seja necessário.

                        **Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |